



BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 72\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo carimbo a óleo ou selo branco.

O preço dos anúncios é de 1200\$ a lauda. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

O mínimo de cobrança pela inserção no Boletim Oficial de qualquer anúncio ou outro assunto sujeito a pagamento é de 600\$.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

Os demais actos referente à publicação no Boletim Oficial estão regulamentados pelo Decreto n.º 74/92, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial n.º 26/92, de 30 de Junho

ASSINATURAS

Para o país:	Ano		Semestre		Para países de expressão portuguesa:	Ano		Semestre	
	I Série	2 300\$00	1 700\$00	I Série		3 000\$00	2 400\$00	II Série.....	2 000\$00
II Série.....	1 500\$00	900\$00	I e II Séries	3 800\$00	2 500\$00	Para outros países:			
I e II Séries	3 100\$00	2 000\$00	AVULSO por cada página ..		6\$00	I Série	3 400\$00	2 800\$00	
Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.					II Série.....	2 500\$00	2 000\$00		
					I e II Séries	3 900\$00	2 800\$00		

AVISO

Os Ex.^{mos} assinantes do Boletim Oficial são avisados que devem renovar ou inscrever as suas assinaturas para 1998, até 31 de Dezembro do corrente ano.

O respectivo expediente encerra-se impreterivelmente nessa data, sendo considerados de venda avulsa os números publicados posteriormente.

Aos organismos do Estado que têm contas por liquidar não serão renovadas as suas assinaturas até completa regularização das situações pendentes.

As assinaturas serão pagas directamente na Administração da Imprensa Nacional de modo a darem entrada antes de 1 de Janeiro, sem o que as inscrições serão feitas à data da recepção, sujeitando-se os interessados ao pagamento avulso dos números publicados depois de 31 de Dezembro. As demais condições de assinatura, sua remessa e direitos inerentes, são as que constam da Portaria n.º 48/96, publicada no Boletim Oficial I Série n.º 41/96, de 2 de Dezembro.

TABELA A

Assinaturas	Cabo Verde		Países de Língua Oficial Portuguesa		Outros Países	
	Anual	Semestral	Anual	Semestral	Anual	Semestral
1ª Série	2 300\$00	1 700\$00	3 000\$00	2 400\$00	3 400\$00	2 800\$00
2ª Série	1 500\$00	900\$00	2 000\$00	1 700\$00	2 500\$00	2 000\$00
1ª e 2ª Séries	3 100\$00	2 000\$00	3 800\$00	2 500\$00	3 900\$00	2 800\$00

TABELA B

Destino	Portes	
	Anual	Semestral
Cabo Verde	1 500\$00	750\$00
Estrangeiro	2 300\$00	1 650\$00

SUMÁRIO

ASSEMBLEIA NACIONAL:

Resolução nº 63/V/97:

Altera o orçamento da Assembleia Nacional para 1997.

Resolução nº 74/V/97:

Deferindo o pedido de prorrogação da suspensão temporária de mandato do Deputado Mário Anselmo Couto Matos.

Deliberação:

Profissionalizando o Deputado Eutrópio Lima da Cruz.

Despacho:

Substituindo o deputado Arnaldo Andrade Ramos pela candidata Maria Crescência Mota.

Despacho:

Substituindo os deputados Ondina Maria Fonseca Rodrigues Ferreira, José Teófilo Santos Silva, Victor Afonso Gonçalves Fidalgo, Francisco Silva Ramos, Ermelinda Maria Lima Barros, Mário Paixão Lopes e Sidónio Monteiro pelos candidatos Mário António Gonçalves Lopes, Alberto da Mota Gomes, Alberto Correia Mendonça, Epifanio Ferreira, Amadeu Luís António Barbosa, Sara Lopes Duarte e Carlos F. Teixeira, respectivamente.

CONSELHO DE MINISTROS:

Decreto-Lei nº 71/97:

Eleva à categoria de Vila a povoação de Cova Figueira no Concelho de S. Filipe, ilha do Fogo.

Decreto-Lei nº 72/97:

Alterando da alínea b) do nº 2 do Estatutos do Instituto Nacional de Engenharias Rural e Flosrestas.

Decreto-Legislativo nº 19/97:

Estabelece o quadro jurídico regulamentar de expropriação de terrenos para fins industriais.

Decreto-Regulamentar nº 16/97:

Cria o Centro de Emprego de Santo Antão.

Resolução nº 56/97:

Fixa o horário normal de trabalho nos institutos públicos, serviços simples, autónomos ou personalizados de Estado.

CHEFIA DO GOVERNO:

Despacho nº 85/97:

Designando o Ministro Adjunto do Primeiro-Ministro, Dr. José António dos Reis, para substituir o Ministro da Presidência do Conselho de Ministros, Dr. Úlpio Napoleão Fernandes, durante a sua ausência.

MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO ECONÓMICA:

Despacho:

Révogando o Despacho de 21 de Setembro de 1992 que tinha sido coatribuída a utilidade turística ao aldeamento «Vale do Paúl».

MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO ECONÓMICA E MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS E TRANSPORTES:

Despacho:

Fixa o valor da senha de presença a ser abonada aos membros da Comissão de Alvará das Empresas Públicas e Particulares.

MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO ECONÓMICA, CHEFIA DO GOVERNO E MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS E TRANSPORTES:

Portaria nº 84/97::

Estabelece o valor subsídio de participação efectiva a atribuir aos membros do Gabinete Nacional de Saneamento.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA:

Despacho:

Homologando as listas nominativas de pessoal afecto às extintas Direcção-Geral de Estudos, Legislação e Documentação, Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários e Direcção-Geral dos Assuntos Judiciários que transita, respectivamente, para o Gabinete de Estudos Legislação e Documentação, a Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários e da Integração Social e a Direcção dos Serviços Penitenciários, criados pela nova orgânica do Ministério da Justiça e da Administração Interna;

Despacho:

Reconhecendo como pessoa jurídica a Associação para o Desenvolvimento da Costa Leste «ADCL».

Despacho:

Reconhecendo como pessoa jurídica a Associação Sócio Cultural e Recreativo «Os Amantes de Fajã Domingas Benta».

Despacho:

Reconhecendo como pessoa jurídica a Fundação Organização Nacional da Diáspora Solidária «ONDS».

ASSEMBLEIA NACIONAL

Resolução nº 63/V/97

De 22 de Dezembro

A Assembleia Nacional vota, nos termos da alínea f) do nº 3 do artigo 191º da Constituição da República, a seguinte Resolução:

Artigo 1º

É alterado o orçamento da Assembleia Nacional para 1997, aprovado pela Resolução nº 32/V/96, nas partes respeitantes às receitas e despesas previstas para o corrente ano, conforme indicado nos respectivos mapas.

Artigo 2º

É reforçado no valor de trinta milhões e cem mil escudos a previsão do montante global do orçamento da Assembleia Nacional para 1997, passando assim o total para duzentos e vinte e dois milhões e cem mil escudos.

Artigo 3º

O montante das despesas de investimentos previstas para 1997 é reforçado globalmente em trinta e cinco milhões cento e treze mil escudos sendo esse total redistribuído pelas rubricas de investimento conforme o respectivo quadro.

Artigo 4º

A presente Resolução entra imediatamente em vigor.

Aprovada em 28 de Novembro de 1997.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional, *António do Espírito Santo Fonseca*.

ASSEMBLEIA NACIONAL

Conselho Administrativo

TABELA DAS RECEITAS PREVISTAS PARA O 1997

Capº	Artigo	Designação das despesas	Parciais	Totais
		Receitas correntes:		
		Publicações e impressos	70 000\$00	
		Rendimentos diversos	1 452 274\$50	
		Dotação inscrita no O.E.	169 900 000\$00	
		Saldo Orçamental	7 140 375\$50	
		Soma		178 562 650\$00
		Receitas de capital:		
		Rendimento dos bens próprios	5 193 350\$00	
		Dotação inscrita no O.E.	38 344 000\$00	
		Soma		43 537 350\$00
		Total-Geral		222 100 000\$00

DESENVOLVIMENTO DA TABELA DAS DESPESAS PARA O 1997

Código	Designação das despesas	Dotação
	DESPESAS CORRENTES:	
	<i>Remunerações certas e permanentes:</i>	
1.2	Pessoal do quadro aprovado por lei	32 500 000\$00
1.42	Remuneração do pessoal diverso	35 700 000\$00
1.44	Representação	874 000\$00
3	Horas extraordinárias	2 100 000\$00
6	Abonos diversos-numerários	700 000\$00
9	Abonos diversos-telefones individuais	1 900 000\$00
	<i>Prestações directas - Prev. Social</i>	
10.1	Abono de família.	550 000\$00
10.2	Encargos com a saúde	300 000\$00
13	Vestuários e artigos pessoais	750 000\$00
14	Deslocações - compensação de encargos	43 000 000\$00
	<i>Aquisição de bens:</i>	
21	Bens duradouros e - outros	800 000\$00
23	Bens não duradouros - combustíveis e lubrificantes	3 300 000\$00
26	Bens não duradouros - consumo secretaria	2 900 000\$00
27	Bens não duradouros - outros	7 200 000\$00
	<i>Aquisição de serviços:</i>	
28	Aquisição de serviços - encargos das instalações	5 300 000\$00
30	Aquisição de serviços - transportes e comunicações	7 500 000\$00
31	Aquisição de serviços - não especificados	11 449 240\$00
	<i>Transferências do sector público - serviço autónomo:</i>	
38.3	Subsídio ao Conselho Com. Social	
	<i>Outras despesas correntes:</i>	
44.4	Seguros de material	3 500 000\$00
44.9	Pagamento de encargos - Evacuação	1 600 000\$00
	<i>Despesas de capital:</i>	
47	Investimento - Construção de obras	16 000 000\$00
57	Investimento - Material de transporte	14 100 000\$00
52	Investimento - Máquinaria e equipamentos	30 076 760\$00
	Total	222 100 000\$00

Comissão Permanente**Resolução nº 74/IV/97**

De 22 de Dezembro

Ao abrigo do artigo 55º, alínea a) do Regimento da Assembleia Nacional, a Comissão Permanente deliberou o seguinte:

Artigo único

Deferir o pedido de prorrogação da suspensão temporária de mandato do Deputado Mário Anselmo Couto Matos, eleito na lista do PAICV, pelo Círculo Eleitoral de S. Vicente, até o dia 24 de Dezembro.

Aprovada em 12 Dezembro de 1997.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional, *António do Espírito Santo Fonseca*.

Mesa da Assembleia Nacional**Deliberação**

A Mesa da Assembleia Nacional adopta, nos termos do nº 2 do artigo 281º do Regimento, a seguinte deliberação:

Aceitar, sob proposta do Grupo Parlamentar do Partido Africano da Independência de Cabo Verde, a profissionalização do deputado Eutrópio Lima da Cruz, com efeitos a partir do dia 1 de Janeiro de 1998.

Aprovado na reunião ordinária de 11 de Dezembro de 1997.

Publique-se.

Mesa da Assembleia Nacional, 11 de Dezembro de 1997. — O Presidente da Assembleia Nacional, *António do Espírito Santo Fonseca*.

Gabinete do Presidente**Despacho**

Ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 24º do Regimento da Assembleia Nacional, conjugado com o disposto no artigo 5º do Estatuto dos Deputados, defiro a requerimento do Grupo Parlamentar do PAICV, o seguinte pedido de substituição temporária:

1. Do Deputado Arnaldo Andrade Ramos, eleito na lista do PAICV pelo Círculo Eleitoral de Europa e resto do Mundo, pela candidata não eleita da mesma lista Srª Maria Crescência Mota.

Publique-se.

Assembleia Nacional, 14 de Novembro de 1997. — O Presidente da Assembleia Nacional, em exercício *On-dina Maria Fonseca Rodrigues Ferreira*.

Despacho

Ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 24º do Regimento da Assembleia Nacional, conjugado com o disposto no artigo 5º do Estatuto dos Deputados, defiro a requerimento dos respectivos Grupos Parlamentares os seguintes pedidos de substituição temporária:

1. Da Deputada Ondina Maria Fonseca Rodrigues Ferreira eleita na lista do MPD pelo Círculo Eleitoral de Mosteiros pelo candidato não eleito da mesma lista Sr. Mário António Gonçalves Lopes.

2. Do Deputado José Teófilo Santos Silva eleito na lista do MPD pelo Círculo Eleitoral da Praia pela candidato não eleito da mesma lista Sr. Alberto da Mota Gomes.

3. Do Deputado Victor Afonso Gonçalves Fidalgo eleito na lista do MPD pelo Círculo Eleitoral de África pela candidato não eleito da mesma lista Sr. Alberto Correia Mendonça.

4. Do Deputado Francisco Silva Ramos eleito na lista do MPD pelo Círculo Eleitoral da Ribeira Grande pelo candidato não eleito da mesma lista Sr. Epifanio Ferreira.

5. Da Deputada Ermelinda Maria Lima Barros eleita na lista do MPD pelo Círculo Eleitoral das Américas pela candidato não eleito da mesma lista Sr. Amadeu Luís António Barbosa.

6. Do Deputado Mário Pixão Lopes eleito na lista do PAICV pelo Círculo Eleitoral do Sal pela candidata não eleita da mesma lista Srª Sara Lopes Duarte.

7. Do Deputado Sidónio Monteiro eleito na lista do PAICV pelo Círculo Eleitoral de Mosteiros pelo candidato não eleito da mesma lista Sr. Carlos F. Teixeira.

Publique-se.

Assembleia Nacional, 11 de Novembro de 1997. — O Presidente da Assembleia Nacional, em exercício *On-dina Maria Fonseca Rodrigues Ferreira*.

—o§o—

CONSELHO DE MINISTROS**Decreto-Lei nº 71/97**

De 22 de Dezembro

Considerando o nível de desenvolvimento comercial e industrial atingido pela povoação de Cova Figueira, Concelho de S. Filipe, ilha do Fogo;

Reconhecendo tratar-se de um motivo de orgulho e aspiração dos munícipes, a elevação de Cova Figueira à categoria de Vila;

Tendo em conta a Deliberação nº 16/II/96, tomada pela Assembleia Municipal de S. Filipe, na sua sessão de 15 de Novembro de 1996, nos termos do disposto na alínea o), do nº 1, do artigo 81º, da Lei nº 134/IV/95, de 3 de Julho;

Ao abrigo do disposto no nº 2, do artigo 4º, do Decreto-Lei nº 93/82, de 6 de Novembro;

No uso da faculdade conferida pela alínea a), nº 2, do artigo 216º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1º

É elevada à categoria de Vila a povoação de Cova Figueira no Concelho de S. Filipe, ilha do Fogo.

Artigo 2º

Este diploma entra imediatamente em vigor.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

Carlos Veiga — António Gualberto do Rosário.

Promulgado em 10 de Dezembro de 1997.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO MANUEL MASCARENHAS GOMES MONTEIRO.

Referendado em 11 de Dezembro de 1997.

O Primeiro-Ministro, *Carlos Veiga.*

Decreto-Lei nº 72/97

de 22 de Dezembro

No uso da faculdade conferida pelo artigo 216º nº 2 a) da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1º

A alínea b) do nº 2 dos Estatutos do Instituto Nacional de Engenharia Rural e Florestas, aprovado pelo Decreto-Regulamentar nº 124/92, de 16 de Novembro, passa a ter a seguinte redacção:

"Realização de obras hidráulicas em zonas rurais e urbanas"

Artigo 2º

O presente diploma entra imediatamente em vigor.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

Carlos Veiga — José António dos Reis — José António Pinto Monteiro — Armindo Ferreira, Junior

Promulgado em 18 de Dezembro de 1997.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTONIO MANUEL MASCARENHAS GOMES MONTEIRO

Referendado em 19 de Dezembro de 1997.

O Primeiro-Ministro, *Carlos Veiga*

Decreto-Legislativo nº 19/97

de 22 de Dezembro

A Lei nº 50/III/ 89, de 13 de Julho, dispõe, no seu artigo 40º, que o Estado promoverá a equilibrada disponibilidade de terrenos industriais ;

No pressuposto de que a criação de zonas industriais será de certo um eficaz instrumento de realização dos objectivos de desenvolvimento industrial do País e poderá prosseguir outros de mais largo âmbito, pelo contributo que traz ao ordenamento do espaço urbano e à promoção do desenvolvimento regional, pretende o

Governo facilitar a criação de zonas industriais, através de disponibilidade de terrenos que, de harmonia com competentes planos urbanísticos, estejam reservadas à instalação de indústrias e que serão cedidos aos promotores de projectos industriais.

Para tanto, com presente diploma, estabelece-se o quadro jurídico regulador de expropriação de terrenos para fins industriais, que serão integrados no domínio privado do Estado, bem como da cedência dos mesmos, em regra através da constituição de direito de superfície pelo prazo que, segundo as previsões se mostre suficiente para amortizar o que houver de ser investido nos empreendimentos a que se destinem. Admite-se também, excepcionalmente, a compra e venda e a locação financeira sempre que razões ponderosas o justifiquem.

Nestes termos,

Ouvidas as Câmaras Municipais;

Ao abrigo da autorização legislativa concedida pela Lei nº 31/V/97, de 23 de Junho, e

No uso da faculdade conferida pela alínea b) do nº 2 do artigo 216º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1º

Classificação de zonas industriais

1. Com vista à prossecução de objectivos de desenvolvimento industrial, o Governo poderá, por sua iniciativa ou sob proposta de uma ou mais Camaras Municipais, classificar como zonas industriais áreas reservadas para a instalação de indústrias.

2. A classificação das zonas industriais será feita por decreto-regulamentar, ouvida a Camara Municipal correspondente ao concelho onde se situam.

3. Compete ao departamento governamental responsável pelo sector da indústria a organização dos processos de classificação de zonas industriais e a sua apresentação ao Conselho de Ministros.

Artigo 2º

Conteúdo do decreto-regulamentar

Do decreto-regulamentar de classificação das zonas industriais constarão obrigatoriamente os elementos e normas a seguir enunciados, além dos condicionamentos específicos referentes a cada uma delas:

- a) A planta da área;
- b) As normas reguladoras do respectivo uso e ocupação;
- c) As regras relativas às actividades e serviços cuja implantação e exercício não serão permitidos na área ou estarão sujeitos a condicionamentos especiais;
- d) As directrizes destinadas a preservar o ambiente e o património cultural da área.

Artigo 3º

Efeitos

A classificação de uma área como zona industrial determina como efeito automático a declaração de utilidade pública da expropriação de todos os terrenos não construídos, incluindo os integrados no domínio privado municipal, situados na referida zona.

Artigo 4º

Planeamento

1. Cada zona industrial disporá de um plano de ordenamento elaborado pelos serviços competentes do departamento governamental responsável pelo urbanismo, ouvida a respectiva Câmara Municipal, e aprovado pelos membros do governo responsáveis pelos sectores da indústria, do urbanismo, do ambiente e pela tutela sobre os municípios.

2. O plano de ordenamento deve contemplar, pelo menos, os seguintes elementos:

- a) Definição e delimitação concreta da área;
- b) Parâmetros urbanísticos de ocupação do território abrangido e medidas necessárias para o seu cumprimento;
- c) Infra-estruturas básicas existentes e informação quantificada sobre as infra-estruturas necessárias para a implantação do programa industrial pretendido;
- d) Actividades e serviços cuja implantação não será permitida na área ou ficará sujeita a condicionamentos especiais, e bem assim o enunciado destes.

Artigo 5º

Expropriação

1. A expropriação de terrenos situados em zona classificada como industrial, por efeito do disposto no artigo 3º, tem carácter de muito urgente, podendo o Estado tomar administrativamente posse imediata dos terrenos abrangidos.

2. A tomada de posse deverá ser precedida de vistoria ao imóvel destinada a fixar os elementos existentes necessários à determinação da justa indemnização, sendo o proprietário obrigatoriamente notificado para essa vistoria.

3. Salvo o disposto no nº 4, a determinação da justa indemnização devida ao expropriado será feita nos termos gerais.

4. Na avaliação de terrenos de natureza rústica não serão tomadas em consideração, as expectativas motivadas pela criação de infra-estruturas e serviços não custeados pelo expropriado.

Artigo 6º

Transferência de propriedade

1. À transferência de propriedade dos terrenos expropriados ao abrigo do artigo 3º é aplicável o disposto na lei geral relativa às expropriações urgentes.

2. Em caso de acordo escrito sobre o pagamento da indemnização em prestações e o modo de as satisfazer, a transferência de propriedade dar-se-á por efeito automático do acordo e na data da sua assinatura.

Artigo 7º

Pagamento das indemnizações em dinheiro ou títulos da dívida pública

1. Salvo o disposto no artigo seguinte, as indemnizações são pagas, sem demora, em dinheiro, a pronto ou em prestações, ou através dos títulos de dívida pública.

2. O pagamento em prestações pode abranger a totalidade ou apenas uma parte da indemnização e será efectuado no prazo máximo de dez anos, podendo o montante das prestações variar de acordo com as circunstâncias, tendo especialmente em conta os encargos e as disponibilidades do expropriante e o montante das indemnizações.

3. As quantias em dívida vencem juros, pagáveis anual ou semestralmente.

4. A taxa de juro será a mais baixa praticada pelas instituições de crédito relativamente aos depósitos a prazo por períodos correspondentes, ou, no caso da parte final do nº 1, a dos títulos.

Artigo 8º

Pagamento das indemnizações através de entrega de bens

1. A indemnização pode ser satisfeita, total ou parcialmente, pela entrega de terrenos ao expropriado, nomeadamente através da constituição de direito de superfície a favor do mesmo.

2. O pagamento nos termos do número anterior depende de acordo entre expropriante e expropriado.

Artigo 9º

Registo

O registo dos terrenos adquiridos por expropriação nos termos do presente diploma será efectuado a favor do expropriante pela conservatória dos registos competente, com carácter de muito urgente, dentro de oito dias após a apresentação do respectivo requerimento pela Direcção-Geral do Património do Estado.

Artigo 10º

Integração no domínio privado no Estado

Os terrenos expropriados nos termos deste diploma passam a integrar o domínio privado do Estado.

Artigo 11º

Cedência de terrenos

1. Os terrenos expropriados nos termos deste diploma serão, em regra, cedidos aos promotores de projectos industriais mediante a constituição de direito de superfície, por simples ajuste directo, podendo também, excepcionalmente, quando razões ponderosas o justificarem, ser os terrenos objecto de compra e venda ou de locação financeira.

2. Os terrenos referidos no nº 1 serão cedidos por preços que, no conjunto, não sejam especulativos, atendendo aos custos de aquisição, acrescidos dos custos dos estudos e da realização das infra-estruturas urbanísticas e dos outros encargos, calculados em relação a toda a zona industrial.

Artigo 12º

Direito de superfície

1. O direito de superfície sobre os terrenos a que se refere o presente diploma poderá ser constituído por prazos de 10, 20, 40 ou 60 anos, prorrogáveis uma ou mais vezes, por vontade do superficiário, manifestada com a antecedência de, pelo menos, um ano em relação ao termo do contrato.

2. O superficiário não gozará de qualquer reserva ou preferência na alienação de direitos sobre o solo, ou sobre a totalidade do prédio depois de consolidado o domínio, nem na constituição de novos direitos de superfície.

3. De cinco em cinco anos proceder-se-á à actualização do preço.

4. O membro do Governo responsável pelo sector da industria fixará, em portaria, as normas a que deverão obedecer os contratos de constituição ou promessa de constituição do direito de superfície a que respeita este artigo.

5. Em tudo quanto não estiver regulado neste artigo e na portaria referida no número anterior, ao direito de superfície aplicam-se as disposições do artigo 87º da Lei nº 85/IV/93, de 16 de Julho, da legislação que a regulamentar e do Código Civil.

Artigo 13º

Locação financeira

À locação financeira prevista neste diploma aplica-se o disposto em lei específica.

Artigo 14º

Vigência

O presente diploma entra imediatamente em vigor.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

Carlos Veiga — António Gualberto do Rosário — José António Pinto Monteiro — Armino Ferreira, Junior

Promulgado em 18 de Dezembro de 1997.

Publique-se.

O Presidente da Republica, ANTONIO MANUEL MASCARENHAS GOMES MONTEIRO

Referendado em 19 de Dezembro de 1997

O Primeiro-Ministro, *Carlos Veiga*

Decreto-Regulamentar nº 16/97

De 22 de Dezembro

Ao abrigo do nº 2 do artigo 28º do Decreto-Lei nº 51/94, de 22 de Agosto e,

No uso da faculdade conferida pela alínea b) do artigo 217º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1º

1. É criado o Centro de Emprego de Santo Antão, cujo âmbito de acção se circunscreve à ilha de Santo Antão.

2. O Centro de Emprego de Santo Antão ora criado será dotado de um quadro de pessoal, nos termos da Portaria a aprovar pelo Ministro-Adjunto do Primeiro -Ministro.

Artigo 2º

São aplicáveis ao Centro de Emprego de Santo Antão as disposições do Decreto-Regulamentar nº 05/95, respeitantes à natureza e competência dos Centros de Emprego, bem como as referentes a Antenas Municipais.

Artigo 3º

Com a entrada em funcionamento do Centro de Emprego de Santo Antão, o Centro de Emprego do Mindelo deixa de ter intervenção na ilha de Santo Antão.

Visto e aprovado em conselho de Ministros.

Carlos Veiga — António Gualberto do Rosário — José António Mendes dos Reis.

Promulgado em 10 de Dezembro de 1997.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTONIO MANUEL MASCARENHAS GOMES MONTEIRO.

Referendado em 11 de Dezembro de 1997.

O Primeiro-Ministro, *Carlos Veiga.*

Resolução nº 56/97

de 22 de Dezembro

Ao abrigo do disposto no artigo 3º do Decreto-Lei nº 70/97, de 10 de Novembro:

No uso da faculdade conferida pelo artigo 289º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

O horário normal de trabalho nos institutos públicos e serviços do Estado, sejam serviços simples, autónomos ou personalizados, em todo o país, passa a ser o seguinte:

Período de manhã — Das 08H00 (oito horas) às 12H00 (doze horas)

Período da tarde — Das 14H00 (catorze horas) às 18H00 (dezoito horas)

Artigo 2º

A presente Resolução entra em vigor a 1 de Janeiro de 1998.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

Carlos Veiga.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro,

Carlos Veiga.

CHEFIA DO GOVERNO

Gabinete do Primeiro Ministro

Despacho nº 85/97

Designo o Ministro-Adjunto do Primeiro-Ministro, Dr. José António dos Reis, para substituir o Ministro da Presidência do Conselho de Ministros, Dr. Úlpio Napoleão Fernandes, durante a sua ausência no exterior de 7 a 20 do mês em curso.

Gabinete do Primeiro-Ministro, 7 de Dezembro de 1997. — O Primeiro-Ministro, *Carlos Veiga*.

—oço—

MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO ECONÓMICA

Gabinete do Secretário de Estado do Turismo, Indústria e Comércio

Despacho

Pelo despacho conjunto dos então Ministro do Turismo, da Indústria e do Comércio e do Ministro das Finanças e Planeamento, de 14 de Setembro de 1992, publicado no *Boletim Oficial* nº 24, I Série, de 21 de Dezembro de 1992, foi atribuída a Utilidade Turística ao aldeamento turístico «Vale do Paúl», cujos promotores são Alfred Mandl e António Monteiro Neves.

Considerando que o prazo para construção do referido aldeamento estabelecido no protocolo assinado entre a ex-Direcção-Geral de Turismo e os referidos promotores expirou, determino:

Fica revogada, nos termos do nº 4, do artigo 4º da Lei da Utilidade Turística nº 42/IV/92, a Utilidade Turística que tinha sido concedida ao aldeamento turístico «Vale do Paúl», nos termos da nº 2 do artigo 4º da mesma lei.

Gabinete do Secretário de Estado do Turismo, Indústria e Comércio, 21 de Outubro de 1997. — O Secretário de Estado, *Alexandre Monteiro*.

—oço—

MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO ECONÓMICA E MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS E TRANSPORTES

Gabinetes

Despacho

Nos termos do artigo 5º do Decreto-Lei nº 55/97, de 25 de Agosto, conjugado com o nº 1, do artigo 3º, do mesmo Decreto, é fixado em 4 000\$ (quatro mil escudos) o valor da senha de presença a ser abonada aos membros da Comissão de Alvará das Empresas Públicas e Particulares (CAEOPP) e a seu secretário, por cada sessão de trabalho a que assistirem.

Ministério das Infraestruturas e Transportes e Ministério da Coordenação Económica, 4 de Dezembro de 1997. — O Ministro das Infraestruturas e Transportes, *Armindo G. Ferreira Júnior*. — O Secretário de Estado das Finanças, *José Ulisses C. Silva*.

MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO ECONÓMICA, CHEFIA DO GOVERNO E MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS E TRANSPORTES

Gabinetes

Portaria nº 84/97

De 22 de Dezembro

Considerando a importância para o país, a complexidade e o carácter intensivo do trabalho a desenvolver pelo Gabinete Nacional de Saneamento.

E sendo necessário estabelecer o valor do subsídio de participação a atribuir aos membros do Gabinete nos termos do artigos 55º, alíneas l) e j) e 4º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho,

Manda o Governo de Cabo Verde, pelos Ministros da Coordenação Económica, Adjunto do Primeiro-Ministro e das Infraestruturas e Transportes, o seguinte:

Artigo único. Pela participação efectiva no Gabinete Nacional de Saneamento, os membros que a compõem perceberão, mensalmente, um suplemento correspondente a 75% das respectivas remunerações base.

Ministério da Coordenação Económica, Chefia do Governo e Ministério das Infraestruturas e Transportes, 8 de Agosto de 1997. — Os Ministros, *António Gualberto do Rosário*, *José António Mendes dos Reis* e *Armindo G. Ferreira Júnior*.

—oço—

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinete do Ministro

Despacho

Tornando-se necessário publicar as listas nominativas de pessoal afecto às extintas Direcção-Geral de Estudos, Legislação e Documentação, Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários e Direcção-Geral dos Assuntos Judiciários que transita, respectivamente, para o Gabinete de Estudos, Legislação e Documentação, a Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários e da Integração Social e a Direcção dos Serviços Judiciários, criados pela nova orgânica do Ministério da Justiça e da Administração Interna;

Nos termos do artigo 5º do Decreto-Lei nº 27/97, de 20 de Maio;

Homologo as listas nominativas constantes do anexo ao presente Despacho e que dele fazem parte integrante e baixam assinadas.

Gabinete do Ministro da Justiça e da Administração Interna, 4 de Dezembro de 1997. — O Ministro, *Simão Monteiro*.

ANEXO

**LISTA NOMINATIVA DE PESSOAL DA EXTINTA DIRECÇÃO-GERAL DE ESTUDOS, LEGISLAÇÃO
E DOCUMENTAÇÃO QUE TRANSITA PARA O GABINETE DE ESTUDOS, LEGISLAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO
DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA**

NOME	CATEGORIA	REFERÊNCIA	ESCALÃO
1. PESSOAL DO QUADRO			
André Lopes Afonso	Técnico Superior	13	B
Aristides Raimundo Lima	Técnico Superior	13	B
Benvindo de Rosário Oliveira	Técnico Superior	13	A
Daniel Lopes Pereira de Barros	Técnico Superior	13	A
Estela Lopes Tavares Andrade Gonçalves	Escriturário-Dactilógrafo	2	B
Filomena Filinta Soares	Ajudantes dos Serviços Gerais	1	A
Ivete Maria Herbert Duarte Lopes	Técnico Superior	13	B
José Carlos da Luz Delgado	Técnico Superior	13	A
José Lopes da Graça	Técnico Superior	13	B
Maria de Lurdes Rodrigues Monteiro	Escriturário-Dactilógrafo	2	C
Mário Ramos Pereira Silva	Técnico Superior	13	B
Zenaida Mendes	Auxiliar Administrativo	2	B
2. PESSOAL CONTRATADO			
Eugénio Alberto Rodrigues	Técnico Auxiliar	5	E
Helena Amarilis Abreu dos Santos	Auxiliar Administrativo	2	B
João José Almeida Gomes	Técnico Superior	13	A
José André Leitão da Graça	Técnico Superior	13	B
Maria Madalena Nunes Nascimento Tavares de Pina	Técnico Profissional de 2ª Nível	7	A

**LISTA NOMINATIVA DE PESSOAL DA EXTINTA DIRECÇÃO-GERAL DOS SERVIÇOS PENITENCIÁRIOS
QUE TRANSITA PARA A DIRECÇÃO-GERAL DOS SERVIÇOS PENITENCIÁRIOS E DA INTEGRAÇÃO SOCIAL
DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA**

NOMES	CATEGORIAS	REFERÊNCIAS	ESCALÕES
1. PESSOA DO QUADRO			
Maria de Fátima Silva	Técnico Superior	13	C
Maria de Jesus M Ba Pereira	Técnico Superior	13	B
Filipe Andrade Soares de Carvalho	Oficial Principal	9	C
João Pedro Mendes Gonçalves	Técnico Profissional de 1º Nível	8	D
Roberto Lima Andrade	Carcerreiro	7	E
António Costa Afonseca	Ajudante de Carcerreiro	4	E
Domingos Santos Rosa	Ajudante de Carcerreiro	4	E
José Pedro Medina Brito	Ajudante de Carcerreiro	4	E
Manuel Cândido da C. Luz	Ajudante de Carcerreiro	4	D
José António Mendes Tavares	Guarda Motorista	5	E
Carlos Alberto Neves Moreira	Guarda Motorista	5	E
Manuel do Livramento Lopes	Guarda Motorista	5	E
Virgolino Mendes da Veiga	Guarda Motorista	5	E
João Baptista Neves	Guarda Prisional	5	E
Mário Martins Ramos	Guarda Prisional	5	E
Maria da Conceição Monteiro	Guarda Prisional	5	E
Jacinto Napoleão Martins	Guarda Prisional	5	E
Avelino Gertrudes Rocha	Guarda Prisional	5	E
David Silva	Guarda Prisional	5	E
Bartolomeu A. Monteiro	Guarda Prisional	5	D
José Manuel Tavares Santos	Guarda Prisional	5	D
Ruth Santos Monteiro Mendes	Guarda Prisional	5	D
Alcides Pinto Moniz	Guarda Prisional	5	D
José Joaquim Silva Gomes	Guarda Prisional	5	D
Orlando Diniz	Guarda Prisional	5	C
Divo Santos Cruz	Guarda Prisional	5	C
Carlos José Tavares	Guarda Prisional	5	C
Ana Lúcia Almeida Cruz	Guarda Prisional	5	C
Emílio Gomes Cardoso	Guarda Prisional	5	C
José Domingos Rodrigues	Guarda Prisional	5	C
Feliciano Pedro Dias	Guarda Prisional	5	C
Graciano Pedro Nicolácia	Guarda Prisional	5	C
Luis Maria Piedade	Guarda Prisional	5	C
Eduíno Fonseca	Guarda Prisional	5	C
Manuel Monteiro da Luz	Guarda Prisional	5	C
Manuel da Luz R. Monteiro	Guarda Prisional	5	C
José da Penha Delgado	Guarda Prisional	5	C
Eduardo Varela Costa	Guarda Prisional	5	C

Olívia Duarte Nogueira	Guarda Prisional	5	C
Domingos Leite Medina	Guarda Prisional	5	C
Fernando Jorge Correia Semedo	Guarda Prisional	5	C
Fortunato Pinto Frederico	Guarda Prisional	5	C
Maria de Lurdes Tavares Ferreira	Guarda Prisional	5	C
Carlos da Cruz Lopes	Guarda Prisional	5	C
Francisco António Ramos	Guarda Prisional	5	C
Eduardo Baessa Silva	Guarda Prisional	5	C
Alcides Silva	Guarda Prisional	5	C
João Manuel dos R. Duarte	Guarda Prisional	5	B
Avelino Manuel Rodrigues	Guarda Prisional	5	B
José Armindo Martins Rosa	Guarda Prisional	5	B
Fernando Moreno Gonçalves	Guarda Prisional	5	B
Braz Sanches Barreto	Guarda Prisional	5	B
Antero Monteiro	Guarda Prisional	5	B
António Pedro Gomes Garcia	Guarda Prisional	5	B
José Carlos Gomes Correia	Guarda Prisional	5	B
Osvaldo Teixeira Rodrigues	Guarda Prisional	5	B
Octávio Vaz Moreira	Guarda Prisional	5	B
João da Cruz Marçal Sequeira	Guarda Prisional	5	B
Francelino Nascimento Sousa	Guarda Prisional	5	B
António Ferreira Teixeira	Guarda Prisional	5	B
António Monteiro Ramos	Guarda Prisional	5	B
Alcindo Évora L. Verissimo	Guarda Prisional	5	B
Aires Euclides B. Fernandes	Guarda Prisional	5	B
Olício César Monteiro	Guarda Prisional	5	B
António Nélon N. Miranda	Guarda Prisional	5	B
Atanásio Freire Lopes	Guarda Prisional	5	B
Salomão Carlos G. Varela	Guarda Prisional	5	B
José Luís Tavares	Guarda Prisional	5	B
Filomena Borges Varela	Guarda Prisional	5	B
António Pedro da Graça	Guarda Prisional	5	B
Filipe Soares Moreira	Guarda Prisional	5	B
Iolanda Pereira de Barros	Guarda Prisional	5	B
Ângela Maria Andrade Sena	Escriturário Dactilógrafo	2	B
Dilma Celeste S. Ramos	Escriturário-Dactilógrafo	2	B
Eduína Monteiro	Escriturário-Dactilógrafo	2	B
Narcisa Tavares Rodrigues	Escriturário-Dactilógrafo	2	A
Antero Moreno	Auxiliar Administrativo	2	B
Lúcia Fernandes Correia	Auxiliar Administrativo	2	B
Daniel Cardoso Fernandes	Cozinheiro	2	B
José Eloi Gomes	Cozinheiro	2	B
Daniel Gomes	Cozinheiro	2	B
Carlos da Luz Monteiro	Cozinheiro	2	B
António Cândido Duarte	Cozinheiro	2	B
Maria Celeste do Rosário Monteiro	Cozinheira	2	A
Idalina Tavares Rocha	Lavadeira	1	D
Cândida Margarida Silva	Lavadeira	1	D
Narcisa Antónia Gote	Lavadeira	1	D
Antéria Fortes da Luz	Ajudante dos Serviços Gerais	1	B
2. PESSOAL CONTRATADO			
João Manage	Operário Qualificado	7	A
João Baptista Semedo	Operário Semi-Qualificado	5	A
Maria Teresa Lopes Varela	Lavadeira	1	C
Narcisa Monteiro	Ajudante dos Serviços Gerais	1	A
Ana Maria Vieira Sousa	Ajudante dos Serviços Gerais	1	A

LISTA NOMINATIVA DE PESSOAL DA EXTINTA DIRECÇÃO-GERAL DOS ASSUNTOS JUDICIÁRIOS
QUE TRANSITA PARA A DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS JUDICIÁRIOS
DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

NOME	CATEGORIA	REFERÊNCIA	ESCALÃO
1. PESSOAL DO QUADRO			
Roque Barbosa Amado	Oficial Principal	9	D
Maria Madalena Faria Lopes	Oficial Principal	9	C
Dilma Benchimol Prazeres Lopes	Técnico Profissional do 2º Nível	7	A
Lúisa Maria Gomes de Almeida Cardoso	Assistente Administrativo	6	B
Maria Conceição Rodrigues Moreira Mendes	Assistente Administrativo	6	B
Margarida Barbosa Vicente	Auxiliar Administrativo	2	F
Maria Bernardeth Araújo Sousa	Escriturário-Dactilógrafo	2	B
Maria da Conceição Correia da Moura	Escriturário-Dactilógrafo	2	B
Maria do Carmo Tavares Moniz	Escriturário-Dactilógrafo	2	C
Maria da Conceição Mendes Afonso Monteiro	Escriturário-Dactilógrafo	2	B
Maria Isabel Moreira Tavares	Escriturário-Dactilógrafo	2	A
Maria Rosa Varela Robalo	Escriturário-Dactilógrafo	2	A
Bebiana Lopes Cardoso Silva	Ajudante dos Serviços Gerais	1	B
Joana Maria Ferreira	Ajudante dos Serviços Gerais	1	B
Manuela dos Reis Ferreira Gomes	Ajudante dos Serviços Gerais	1	B
Carlos Alberto Tavares Barbosa	Condutor Auto -Ligeiro	2	B
José Fernandes	Condutor Auto -Pesado	4	D
2. PESSOAL CONTRATADO			
Heloisia Moreira Borges da Cruz Évora	Técnico Superior	13	A
David Nazareno Pina dos Reis	Técnico Adjunto	11	A
Antonino Joaquim dos Santos Delgado	Assistente Administrativo	6	A
Ângela de Fátima Gomes	Escriturário-Dactilógrafo	2	A
Eurídice Vansconcelos de Almeida	Escriturário-Dactilógrafo	2	A
Maria Helena Abreu Gonçalves Louro Morais	Telefonista	2	A
Waldemiro Lopes Sousa	Ajudante dos Serviços Gerais	1	C
Maria Madalena Tavares Semedo	Ajudante dos Serviços Gerais	1	B
Caetano Alberto Soares de Carvalho	Ajudante dos Serviços Gerais	1	B
Maria do Carmo Lopes Varela	Ajudante dos Serviços Gerais	1	A

O Ministro da Justiça e da Administração Interna, *Simão Monteiro*

Despacho

Os promotores da Associação para o Desenvolvimento da Costa Leste, abreviadamente designada por «ADCL» requereram ao Senhor Ministro da Justiça e da Administração Interna, o reconhecimento desta associação como pessoa jurídica.

Valorando os documentos apresentados verifica-se que, quer o acto de constituição quer os estatutos da associação obedecem aos requisitos previstos na lei.

Foram cumpridas as formalidades legais.

Nestes termos e ao abrigo do disposto no artigo 10º, nº da Lei nº 28/III/87, de 31 de Dezembro, é reconhecida como pessoa jurídica a Associação para o Desenvolvimento da Costa Leste «ADCL».

Ministério da Justiça e da Administração Interna, 9 de Dezembro de 1997. — O Ministro, *Simão Monteiro*.

Despacho

Foi requerido ao Ministro da Justiça e da Administração Interna o reconhecimento da Associação Sócio Cultural e Recreativo «Os Amantes de Fajã Domingas Benta».

Apreciados e valorados os documentos que acompanharam o pedido de reconhecimento não se vislumbram vícios de fundo ou de forma que, pela sua relevância, possam comprometer o atendimento do pedido.

Assim,

Ao abrigo do disposto no artigo 10º, nº 2, da Lei nº 28/III/97, de 31 de Dezembro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Sócio Cultural e Recreativo «Os Amantes de Fajã Domingas Benta».

Ministério da Justiça e da Administração Interna, 9 de Dezembro de 1997. — O Ministro, *Simão Monteiro*.

Despacho

Foi requerido ao Ministro da Justiça e da Administração Interna o reconhecimento da Fundação Organização Nacional da Diáspora Solidária, abreviadamente designada por «ONDS».

Apreciados e valorados os documentos que acompanharam o pedido de reconhecimento não se vislumbram

vícios de fundo ou de forma que, pela sua relevância, possam comprometer o atendimento do pedido.

Assim,

Ao abrigo do disposto no artigo 188º do Código Civil, vai reconhecida como pessoa jurídica a Fundação Organização Nacional da Diáspora Solidária «ONDS».

Ministério da Justiça e da Administração Interna,
9 de Dezembro de 1997. — O Ministro, *Simão Monteiro*.